

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**CREDENCIAMENTO Nº 081/2025**

Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Fisioterapia - Subgrupo 02 para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS

ESCLARECIMENTO I**Recebido em 14 de agosto de 2025 às 13h44.**

Questionamento 1: *"Haverá pagamento referente a adesão e conclusão? Avaliação e reavaliação do paciente. Em caso negativo, há obrigatoriedade da entrega do laudo?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 26455753/2025 - SES.URE.CON: *As avaliações de adesão e conclusão estão incluídas no primeiro e no último atendimento do paciente. Quanto à necessidade de entrega de laudo, cabe à empresa credenciada emitir o documento, especialmente, mas não exclusivamente, para fins de contrarreferência e para demandas específicas de cada usuário, conforme sua necessidade.*

Questionamento 2: *"No edital 226/2020 há cláusula referente ao pagamento em até 30 dias após certificação das notas fiscais. Não encontrei nenhuma garantia referente a isso no edital 081/2025, o que nos gera uma grande instabilidade jurídica e financeira em relação ao pagamento da prestação dos serviços. 14.6 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo sobre o período compreendido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. É informado que haverá correção em caso de atraso no pagamento, mas atraso de quantos dias? Não está claro."*

Resposta: Será promovida Errata ao edital para incluir previsão de prazo de pagamento.

Questionamento 3: *"Atualmente as guias vem com prescrição para vários segmentos a serem tratados, como será essa dinâmica do tratamento? Paciente poderá realizar mais de 1 sessão por dia?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 26455753/2025 - SES.URE.CON: *As informações estão detalhadas no Termo de Referência, constante no documento SEI nº 26273637. Ressalta-se que a empresa credenciada deverá respeitar a prescrição médica, observar o tempo mínimo estabelecido para cada sessão (procedimento) e assegurar que cada segmento corporal seja tratado em sessões distintas.*

6.11 - Fisioterapia Domiciliar:

6.11.1 - A fisioterapia domiciliar estará disponível exclusivamente para usuário sob demanda de requisição administrativa NAT-JUS.

6.11.2 - O encaminhamento para fisioterapia domiciliar será realizado por meio da central de regulação, conforme territorialização do paciente.

6.11.3 - Conforme o Resolução COFFITO nº. 387/2011, o atendimento deverá ser de 6 pacientes por turno de 6 horas, sessão de 60 (sessenta) minutos.

6.11.4 - O valor para a fisioterapia domiciliar será de 3 (três) vezes o valor constante na "Tabela de Valores" do edital de credenciamento.

6.12 - Fisioterapia Ambulatorial (Grupo) (paciente de cuidado mínimo):

6.12.1 - Conforme o Resolução COFFITO nº. 387/2011, serão permitidos grupos de até 6 (seis) pacientes por 1 (uma) hora, sessão de 60 (sessenta) minutos.

6.12.2 - Destinada ao pacientes com quadros crônicos, estabilizados, em condições físicas satisfatórias ou em condição de manutenção do quadro e/ou de prevenção e recondicionamento funcional.

6.12.3 - Os pacientes deverão concordar com o atendimento nesta modalidade.

6.12.4 - Os grupos de clientes/pacientes deverão ser organizados pelo fisioterapeuta de modo que haja um equilíbrio entre os diversos tipos de perfil de clientes/pacientes e estados de saúde.

6.12.5 - Cada código de procedimento corresponderá a 1 (uma) sessão.

6.13 - Fisioterapia Ambulatorial (Individual):

6.13.1 - Destinada aos pacientes que não se enquadrarem nos parâmetros da fisioterapia ambulatorial (grupo) ou que apresentarem parcial dependência nas necessidades humanas básicas (paciente de cuidado intermediário).

6.13.2 - Conforme o Resolução COFFITO n°. 387/2011, atendimento de 8 (oito) pacientes por turno de 6 (seis) horas, sessão de 45 (quarenta e cinco) minutos.

6.13.3 - Cada código de procedimento corresponderá a 1 (uma) sessão.

Questionamento 4: "Qual será a metodologia para o cálculo da PFO?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 26455753/2025 - SES.URE.CON: *As informações estão detalhadas no Termo de Referência:*

8.5.4 - A credenciante elaborará a PFO levando-se em consideração: a capacidade instalada, a oferta de procedimentos da credenciada, a demanda da área de Regulação para cada procedimento, o número de clínicas credenciadas, a distribuição da demanda e das clínicas credenciadas em cada território e a execução contratual em termos quali e/ou quantitativos.

(...)

1.2.9 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá revisar a PFO (Programação Físico Orçamentária) das credenciadas levando-se em consideração: a capacidade instalada, o quantitativo de procedimentos ofertado pela credenciada, a demanda da área de Regulação para cada procedimento, o número de clínicas credenciadas, a distribuição da demanda e das clínicas credenciadas em cada território e a execução contratual em termos quali e/ou quantitativos.

1.2.10 - Poderão ser incluídos novos critérios de elaboração e/ou revisão da PFO, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, visando à melhor satisfação do interesse público.

ESCLARECIMENTO II

Recebido em 15 de agosto de 2025 às 17h46.

Questionamento: *"Em relação ao ANEXO III do Edital de Credenciamento 081/2025 - Tabela de Procedimentos e Valores, não encontrei o código de **CONSULTA - 03.01.01.004-8**, pois todo profissional de fisioterapia realiza a primeira conversa com o paciente, para saber o motivo pelo qual ele foi encaminhado para realizar fisioterapia e também para a aplicação de testes quando necessário"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 26492869/2025 - SES.URE.CON: *"As avaliações de adesão e conclusão estão incluídas no primeiro e no último atendimento do paciente"*.

Sabine Jackelinne Leguizamon

Agente de Contratação - Portaria nº 289/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackelinne Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2025, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26494221** e o código CRC **BD0CF6A8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.279356-7

26494221v6